



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax 43 3512-3000
ARAPOTI – PARANÁ – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

DECRETO Nº 3214/2013

SÚMULA: Nomeia membros para UGT - Unidade Gestora de Transferência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o contido nos incisos I e II, § 3º, do artigo 12 e artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4320/64, parágrafo único do artigo 38 e artigo 116 da Lei Federal 8666/93, alínea f), do inciso I, do artigo 4º, e artigos 25 e 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00 e o disposto nos artigos 20 e 23 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado para compor a UGT - Unidade Gestora de Transferências, os seguintes servidores:

| NOMES | CPF |
|---------------------------------------|----------------|
| Luiz Carlos Cordeiro da Silva | 172.458.349-20 |
| Ítalo Antonio Nadal | 275.642.239-87 |
| Lusmari Karine Liechocki Felix Darino | 033.624.089-90 |

Art. 2º. A Unidade Gestora de Transferências terá como responsabilidade as seguintes atribuições:

- Acompanhar e controlar a aplicação dos recursos no objeto pactuado.
- Acompanhar e controlar a movimentação financeira a partir do momento da celebração do termo de transferência.
- Conferir e aferir as despesas pertinentes à execução do ato de transferência.

| | |
|-----------|---------------------------------|
| PUBLICADO | |
| Diário | <u>Página</u> |
| Oficial | <u>1111</u> |
| Edição | <u>Diária</u> |
| Nº | <u>2400</u> Página <u>6</u> |
| Data | <u>1</u> / <u>1</u> / <u>20</u> |
| Visto | |

000123



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax 43 3512-3000
ARAPOTI – PARANÁ – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

d) - Acompanhar o cumprimento e avaliar as metas pactuadas no plano de trabalho e nos termos do convênio firmado com o concedente dos recursos.

e) - Elaborar relatório ou parecer sobre a execução do termo de transferência firmado no convênio.

f) - Informar o tribunal de Contas sobre qualquer ilegalidade ou irregularidade na execução do termo de transferência, sob pena de responsabilidade solidária de seus integrantes pelo ato irregular ou ilegal, nos termos do art. 6º, caput, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, publique-se.

PAÇO MUNICIPAL Vereador CLAUDIR DIAS
NOVOCHADLO, em 23 de Maio de 2013.

BRAZ RIZZI
Prefeito Municipal
